

Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 25/2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência e dos Ilustres Membros dessa egrégia Câmara, o Projeto de Lei nº 25/2025, anexo, que “*DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERTÃO DE ALAGOAS – CONISA.*”

A presente proposição cumpre o art. 5º, §1º, da Lei Federal nº 11.107/2005, que exige a ratificação, por lei de cada ente federado, do Protocolo de Intenções que, após ratificado, converte-se em Contrato de Consórcio Público.

O art. 241 da Constituição Federal autoriza a gestão associada de serviços e a celebração de consórcios públicos entre entes federados; o art. 23 indica competências comuns que podem ser objeto de atuação consorciada.

A Lei Complementar nº 101/2000 (arts. 15 a 17) exige compatibilidade orçamentária e responsabilidade fiscal, observadas por meio do Contrato de Rateio e dos instrumentos próprios. Em razão do interesse público e da necessidade de ganho de escala e eficiência na execução de políticas públicas multifinalitárias, encaminha-se o presente Projeto de Lei.

Renovo, na oportunidade, meus votos de elevado apreço e distinta consideração aos ilustres membros desta Casa de Leis.

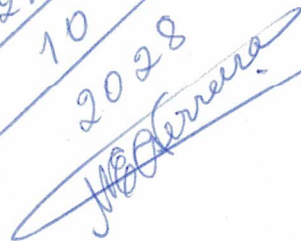
Respeitosamente,

Gabinete do Prefeito - Junqueiro/AL, 15 de outubro de 2025.


CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA

PREFEITO

Recebi em:
22
10
2025





Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

PROJETO DE LEI Nº 25/2025, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

APROVADO EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

☒ 1ª VOTAÇÃO

☐ 2ª VOTAÇÃO

EM 30/10/2025

MAURÍCIO DE OLIVEIRA SANTOS

PRESIDENTE

CPF: 074.774.444-03

RG: 3129499-5 - SCJDS / AL

Maurício de Oliveira Santos

DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DO
PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERTÃO
DE ALAGOAS – CONISA (CONSÓRCIO
PÚBLICO MULTIFINALITÁRIO) E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado, para todos os fins de direito, o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal do Sertão de Alagoas – CONISA, consórcio público multifinalitário, subscrito pelo Município de Junqueiro/AL, juntamente com os demais entes federados participantes, que, após a presente ratificação, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2007.

Art. 2º A participação do Município no CONISA observará o disposto no Protocolo de Intenções e na legislação pertinente, inclusive quanto à personalidade jurídica, governança, finalidades e regras de funcionamento do consórcio, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto nº 6.017/2007.

Art. 3º As obrigações financeiras do Município decorrentes da participação no consórcio serão formalizadas mediante Contrato de Rateio, observadas a Lei Orçamentária Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), o Plano Plurianual (PPA) e as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (arts. 15 a 17).

§ 1º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

§ 2º Poderão ser celebrados Contratos de Programa e outros instrumentos congêneres, quando exigidos para a execução das políticas e serviços de interesse comum, conforme

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

legislação aplicável.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a praticar os atos administrativos necessários à execução desta Lei, inclusive:

I – firmar o Contrato de Consórcio Público e demais instrumentos correlatos;

II – celebrar o Contrato de Rateio e respectivos aditivos;

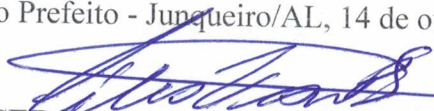
III – indicar representantes do Município nos órgãos de governança do consórcio;

IV – firmar contratos, ajustes, convênios e demais instrumentos necessários à consecução dos objetivos consorciados, observada a legislação aplicável.

Art. 5º Ficam convalidados os atos preparatórios praticados pelo Poder Executivo com vistas à formalização da participação do Município no consórcio, desde que compatíveis com o Protocolo de Intenções ora ratificado e com a legislação vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito - Junqueiro/AL, 14 de outubro de 2025.


CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA

PREFEITO

APROVADO EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

☒ 1ª VOTAÇÃO

☐ 2ª VOTAÇÃO

EM 30/10/2025

MAURÍCIO DE OLIVEIRA SANTOS

PRESIDENTE

CPF: 074.774.444-03

RG: 3129499-5 - SCJDS / AL

Maurício de Oliveira Santos



CONISA
Consórcio Intermunicipal
do Sertão de Alagoas

1ª ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERTÃO DE ALAGOAS – CONISA

Os Municípios que compõem o **Consórcio Intermunicipal do Sertão de Alagoas - CONISA**, reunidos em Assembleia Geral, formalizam e aprovam as alterações no presente Protocolo de Intenções para a consecução dos objetivos delineados no Contrato de Consórcio Público, com observância na adequação à Lei Federal nº 11.107/2005 e ao Decreto Federal nº 6.017/2007, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos. Fortalecendo a entidade como associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica.

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO, DURAÇÃO E FINALIDADE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

**CONISA**Consórcio Intermunicipal
do Sertão de Alagoas

Art. 1º O **Consórcio Intermunicipal do Sertão de Alagoas** –CONISA – constitui-se sob a forma de associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, regendo-se pelos dispositivos da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Federal 11.107/05, Decreto Federal 6.017/07, pelo presente Protocolo de Intenções e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes.

Art. 2º. O CONISA é composto pelos Municípios de Batalha, Belo Monte, Branquinha, Cacimbinhas, Carneiros, Canapi, Dois Riachos, Delmiro Gouveia, Estrela de Alagoas, Igaci, Inhapi, Jacaré dos Homens, Jaramataia, Jundiá, Junqueiro, Lagoa da Canoa, Major Izidoro, Maragogi, Maravilha, Maribondo, Mata Grande, Mar Vermelho, Monteirópolis, Novo Lino, Olivença, Olho d'Água das Flores, Olho d'Água do Casado, Ouro Branco, Palestina, Pão de Açúcar, Pariconha, Piranhas, Poço das Trincheiras, Santana do Ipanema, São José da Tapera, Senador Rui Palmeira e Tanque d'Arca. Todos com leis de ratificação do protocolo de intenções aprovadas pelo Poder Legislativo local e em vigor.

§1º: Os municípios fundadores são: Santana do Ipanema, Dois Riachos, Poço das Trincheiras, Olivença, Palestina, Pão de Açúcar, Maravilha, Ouro Branco, Senador Rui Palmeira, São José da Tapera e Carneiros.

Parágrafo único. O rol de entes federativos integrantes do Consórcio Público poderá ser ampliado ou diminuído, a depender da retirada ou exclusão e ingresso de ente federativo.

Art. 3º - É facultado o ingresso de novos consorciados no CONISA, a qualquer momento e a critério do Conselho de Prefeitos, o que se fará por termo aditivo firmado pelo seu Presidente e pelo Prefeito do Município que desejar consorciar-se, do qual constará a lei municipal autorizadora.

CAPÍTULO II

DA SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO

Art. 4º O CONISA terá sede na Rua Sebastião Pereira Bastos, nº 708, Bairro Monumento, na cidade de Santana do Ipanema, Estado de Alagoas.

Art. 5º A área de atuação do Consórcio será formada pelos territórios dos municípios que o integram, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais

para as finalidades a que se propõe.

Art. 6º O CONISA terá duração indeterminada.

CAPITULO III

DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 7º - O CONISA tem por finalidade e objetivo defender, ampliar, promover, fortalecer e desenvolver a implementação dos serviços públicos e das múltiplas políticas públicas setoriais, bem como a capacidade administrativa, técnica e financeira dos Consorciados, considerando sempre a minimização de custos e a maximização de benefícios e, notadamente:

I – promover o desenvolvimento sustentável dos municípios consorciados, entendendo-se este, como o processo de mudança social e de elevação das oportunidades das comunidades locais, compatibilizando sempre o crescimento econômico, a conservação ambiental, o acesso à água para o consumo humano e a pequena produção familiar, habitação e o desenvolvimento ambiental e a qualidade social, a partir de um claro compromisso com o futuro e da solidariedade entre gerações;

II – viabilizar o planejamento integrado de obras e serviços públicos locais e de caráter regional e sua execução compartilhada, identificados mediante processo permanente de participação efetiva das pessoas beneficiadas e favorecendo a permuta de recursos financeiros, humanos e materiais e de equipamentos entre os municípios;

III – realizar gestões coletivas para captação de recursos e para ampliar os programas federais e estaduais nos municípios consorciados, desenvolvendo articulações sistemáticas com entidades governamentais, não-governamentais e internacionais;

IV – promover fórmulas articuladas de planejamento do desenvolvimento regional sustentável, criando mecanismos conjuntos para consulta, estudo, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram em sua área territorial, especialmente no que se refere a:

V – as ações e os serviços de saúde coerentes com os princípios do SUS;

VI – viabilizar investimentos de maior complexidade que aumentem a resolutividade das ações e serviços de saúde na área de abrangência do Consórcio, priorizando dentro do possível a resolutividade instalada;

VII – garantir o controle popular no setor saúde da região, pela população dos municípios consorciados;

VIII - representar o conjunto dos municípios que o integram em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades públicas ou privadas;



CONISA

Consórcio Intermunicipal
do Sertão de Alagoas

- IX - racionalizar os investimentos de compras, bem como os de uso de serviços de saúde na região da abrangência do CONISA;
- X - planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a saúde dos habitantes dos municípios consorciados e implantar serviços;
- XI – realizar a compra de medicamentos a pedido dos municípios consorciados, através de uma central de compras, utilizando-se, para tanto, de processo legal para aquisição, com o propósito de reduzir o custo dos mesmos;
- XII – adquirir e ou receber em doações bens que entender necessários ao seu pleno funcionamento;
- XII – realizar gestão associada de outros serviços públicos, com ações e políticas de desenvolvimento rural, urbano e socioeconômico local e regional, notadamente nas áreas da: saúde, educação, trabalho e ação social, habitação, saneamento, agricultura, indústria, comércio, turismo, meio ambiente, abastecimento, transportes, trânsito, obras, projetos, gestão, comunicação e segurança;
- XIV – prestar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores sociais, econômicos, de infraestrutura, institucionais, notadamente: saúde, educação, trabalho e ação social, habitação, saneamento, agricultura, indústria, comércio, turismo, meio ambiente, abastecimento, transportes, trânsito, obras, projetos, gestão, comunicação e segurança;
- XV - oportunizar a capacitação profissionalizante da população dos municípios consorciados, com o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento;
- XVI - promover o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da Federação que integram o Consórcio, observado o disposto no inciso X, do art. 3º do Decreto 6.017/2007;
- XVII – proporcionar suporte e condições efetivas às administrações dos municípios consorciados em projetos de desenvolvimento regional e de implantação de infraestrutura urbana e rural, podendo, para tanto, criar Câmaras Setoriais, inclusive;
- XVIII – fazer cessão de bens mediante convênio ou contrato com os municípios consorciados ou entidades sem fins lucrativos;
- XIX - gerenciar e executar serviços de construção, conservação e manutenção de vias públicas municipais e de obras públicas;
- XX – Adquirir, contratar e utilizar patrulhas, veículos e equipamentos, rodoviários, agrícolas, escolar, de saúde e de apoio administrativo a gestão;
- XXI – Prestar assistência técnica de extensão rural;
- XXII – Implementar estrutura para a coleta e reciclagem de resíduos sólidos e executar os serviços correspondentes;



- XXIII – Elaborar e executar projetos, programas, treinamentos e demais ações que contribuam para a qualificação e implementação de serviços em todas as áreas de atuação das municipalidades;
- XXIV – Adotar posturas voltadas à concretização das normas de proteção ambiental, inclusive à reparação de passivos existentes;
- XXV – Fomentar ações de desenvolvimento do turismo nos municípios;
- XXVI – Fomentar as áreas de cultura, esporte, lazer e educação promovendo ações e obras necessárias;
- XXVII – Desenvolver o comércio, a indústria, o setor de telecomunicações e tecnologias de interesse dos municípios consorciados;
- XXVIII – Promover o acesso à moradia digna e as condições de urbanidade e salubridade, com ações captação de recursos e execução de obras e serviços;
- XXIX - realizar licitação compartilhada cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados;
- XXX - realizar ações compartilhadas ou cooperadas de defesa civil seja de capacitação de técnicos, elaboração de planos de ação de prevenção e ou de resposta a desastres;
- XXXI - execução de ações de assistência social e de segurança alimentar e nutricional, atendidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
- XXXII - proporcionar infraestrutura e desenvolvimento da região, buscando a realização de serviços regionalizados nas mais diversas áreas de atuação;
- XXXIII - realizar ações compartilhadas que visem garantir assistência à saúde dos servidores públicos dos entes consorciados;
- XXXIV – promoção e elaboração de estudos, projetos e serviços técnicos de engenharia, arquitetura e correlatos, de modo a atender as necessidades dos municípios consorciados;
- XXXV - promover e executar ações e desenvolver mecanismos de coleta, transporte, gestão, tratamento, reciclagem, compostagem, seleção e disposição final de resíduos sólidos;
- XXXVI - promoção de estudos e serviços de assessoria nas áreas: administrativa, jurídica, contábil, licitações, convênios e tributária;
- XXXVII - a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;
- XXXVIII - a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico, histórico e/ou turístico comum;



CONISA

Consórcio Intermunicipal
do Sertão de Alagoas

XXXIX - assegurar e prestar os serviços de inspeção e fiscalização sanitária animal e vegetal de acordo com os princípios e definições da sanidade agropecuária, nos municípios consorciados, dentro dos padrões e normas técnicas

XL - articular e estimular ações nos municípios consorciados a fim de viabilizar programas de segurança alimentar e de desenvolvimento local, envolvendo arranjos socioeconômicos socialmente justos, econômica e ecologicamente sustentáveis e estruturando cadeias produtivas em processos associativos ou cooperativos e solidários;

XLI - constituir ou contratar equipes de assistência técnica, responsáveis por Programas de Apoio e Desenvolvimento da Agroindústria, integrando as iniciativas em Rede de maneira a construir conjuntamente estratégias de viabilização dos empreendimentos;

XLII - criar instrumento de vigilância e defesa sanitária animal e vegetal, com a respectiva inspeção e classificação de produtos destas origens, bem como de seus subprodutos e resíduos de valor econômico, mantendo controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados às empresas cadastradas e aos municípios consorciados;

XLII - constituir conjuntamente os requisitos para obtenção da equivalência dos Serviços de Inspeção dos Municípios para adesão aos Sistemas Brasileiros de Inspeção de Produtos e Insumos Agropecuários

XLIII - prestar serviço de assessoria no auxílio aos municípios consorciados na retirada e procedimentos de licenciamento ambiental de obras e de regularização das atividades já existentes;

XLIV - ofertar serviços de apoio a modernização da gestão com a elaboração de sistemas e softwares de auxílio nas atividades administrativas;

XLV - contratar ou credenciar serviços, consultas, procedimentos e exames clínicos;

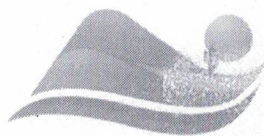
XLVI - contratar pessoal técnico para atuar nas áreas de saúde e demais áreas de atuação dos Municípios consorciados;

XLVII - O CONISA tem por finalidade gerir e executar os serviços de licenciamento ambiental, englobando a análise técnica, emissão, renovação, monitoramento, fiscalização e revisão de licenças ambientais, de acordo com as normas legais aplicáveis. O órgão também é responsável por promover a conscientização ambiental, garantir o cumprimento das legislações ambientais vigentes, fomentar o desenvolvimento sustentável e atuar na prevenção e mitigação de impactos ambientais, assegurando o equilíbrio entre as atividades econômicas e a preservação dos recursos naturais.

Parágrafo único. Os Municípios poderão se consorciar em relação a todas as finalidades objeto da instituição do Consórcio ou apenas em relação à parcela destas.

Art. 8º - Para o cumprimento de suas finalidades e objetivos, o CONISA poderá:

I - adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;



CONISA

Consórcio Intermunicipal
do Sertão de Alagoas

II - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do governo;

III - prestar serviços de qualquer natureza, especialmente compra de itens previstos nos serviços propostos pelo consórcio, através de procedimentos legais e a pedido de seus consorciados, bem como assistência técnica, inclusive, recursos humanos e materiais;

IV - promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de interesse público ou necessidade pública ou interesse social realizada pelo Poder Público, devidamente justificadas;

V - emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos, pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por eles administrados, ou, mediante autorização específica, pelos municípios consorciados.

VI - promover outros atos e ações devidamente aprovadas por assembléia geral.

CAPITULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

Art. 9º - São direitos dos consorciados:

I - usufruir de todos os benefícios e serviços oferecidos pelo consórcio, em igualdade de condições;

II - participar efetivamente das Assembleias Gerais;

III - votar e ser votado;

a. apenas os Municípios Fundadores do CONISA tem direito de comporem chapas para candidatura a Presidência.

IV - indicar novos sócios;

V - convocar reunião extraordinária em conjunto com, no mínimo, um terço dos consorciados;

VI - garantir o acesso universal, equânime e gratuito dos seus munícipes aos serviços e ações contratados com o Consórcio;

VII - receber todas as informações geradas pelo Consórcio que possam ser úteis ao aperfeiçoamento dos serviços e ações contratados, no seu município;

VIII - apresentar sugestões de programas e/ou ações que possam ser úteis para melhorar os serviços prestados aos municípios consorciados;

VIX - exigir, quando adimplente, o pleno cumprimento das cláusulas do Estatuto, do Protocolo de Intenções e dos Contratos de Rateio.



CONISA
Consórcio Intermunicipal
do Sertão de Alagoas

Art. 10º - São deveres dos consorciados:

- I- participar das Assembleias Gerais;
- II- concorrer para a realização dos objetivos do consórcio;
- III- efetuar a contribuição econômico-financeira pontualmente, na forma definida em Assembleia Geral, convocada para esta finalidade.
- IV.- indicar e ceder servidores para auxiliar nas atividades do consórcio, sempre que necessário e/ou solicitado, dentro das condições definidas;
- V.responder pelas obrigações assumidas pelo Consórcio;
- VI.incluir no Orçamento Municipal a dotação devida ao Consórcio;
- VII.apresentar sugestões de programas e ou ações que possam ser úteis ao conjunto dos municípios consorciados;
- VIII. fomentar, no que couber, a integração de outros Municípios no consórcio.

Parágrafo Único – A inobservância dos deveres de consorciados poderá incorrer na suspensão do gozo dos direitos do município que assim proceder.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, DA ESTRUTURA E DAS COMPETÊNCIAS DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 11º - O CONISA terá a seguinte estrutura administrativa:

- I – Assembleia Geral;
- II– Presidência;
- III - Superintendência;
- IV– Secretaria Executiva;
- V– Conselho Fiscal;
- VI – Câmaras e Núcleos Setoriais.

Seção I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12º - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo, constituído pelos representantes constitucionais dos municípios consorciados, soberana nas resoluções, deliberadas por maioria simples de aprovação e de consorciados.

Parágrafo único. Será permitida a representação do Prefeito para fins de participação em Assembleia Geral, mas sem direito a voto.

Art. 13º - Compete à Assembleia Geral:

- I- deliberar sobre todos os temas, fatos e atividades a serem desenvolvidas pelo Consórcio;
- II- aprovar e reformar o Regimento Interno do Consórcio, dispondo ainda sobre suas omissões;
- III- definir a forma de contribuição dos municípios ao Consórcio;
- IV- aprovar o plano de atividades, programas de trabalho e as propostas orçamentárias anuais e plurianuais e definir as políticas patrimonial e financeira; V - deliberar sobre a escolha, remuneração de seus empregados, aquisição de bens e contratação de serviços de terceiros;
- V- deliberar sobre a escolha, remuneração, afastamento ou demissão do Secretário Executivo;
- VI- apreciar a prestação de contas e o relatório de atividade, no ano subsequente à sua execução, em reunião convocada especialmente para esta finalidade;
- VII- autorizar a alienação dos bens do consórcio;
- VIII- deliberar sobre a execução ou suspensão de consorciados;
- IX- deliberar sobre alterações do Estatuto;
- X- deliberar sobre a mudança de sede;
- XI- eleger o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

Art. 14º - A Assembleia Geral reunir-se-á a cada bimestre ordinariamente, convocadas com antecedência de oito dias, com local e hora pré-estabelecidos.

Art. 15º - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, por convocação do Presidente do Consórcio, na existência de pauta para deliberação, ou, por convocação justificada de, no mínimo, 1/3 (um terço), dos consorciados.

Seção II

DA PRESIDÊNCIA

Art. 16º - O Consórcio será representado por um Presidente, Um Vice-presidente, Um Administrativo e Um Financeiro eleitos, por voto secreto ou por aclamação, pela

Assembleia Geral que decidirá sobre o pleito, para um mandato de 02 (dois anos), permitida a recondução por igual período.

Art. 17º - É da competência do Presidente:

- I – presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- II – convocar Assembleia Geral ordinária e extraordinariamente;
- III – cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- IV – empossar o Conselho Fiscal e o Secretário Executivo;
- V – movimentar ou delegar a movimentação das contas do Consórcio, total ou parcialmente, ao Vice-presidente, em conjunto com o responsável pela contabilidade do mesmo.
- VI – contratar empregados para execução de serviços administrativos de apoio à Secretaria Executiva;
- VII – assinar as portarias que instituírem as políticas dos programas do projeto.

Art. 18º - Ao Vice-presidente do CONISA compete substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos.

Seção III

DA SUPERINTENDÊNCIA

Art. 19. Fica criada a Superintendência do Consórcio Intermunicipal do Sertão de Alagoas (CONISA), órgão executivo com o objetivo de implementar, coordenar e supervisionar as atividades e projetos definidos pela Assembleia Geral e pela Presidência.

Art. 20. A Superintendência será composta por um Superintendente e equipe técnica, indicados e nomeados pela Presidência do CONISA.

§1. A estrutura organizacional da Superintendência será definida em regulamento interno.

Art. 21. Compete à Superintendência:

- I – Planejar, coordenar e executar as atividades operacionais e administrativas do CONISA;
- II – Implementar as deliberações da Assembleia Geral e as determinações da Presidência;
- III – Elaborar e submeter à Presidência relatórios periódicos sobre as atividades realizadas;
- IV – Gerenciar os recursos financeiros, materiais e humanos alocados ao CONISA;
- V – Promover a articulação com os Municípios Consorciados e outras instituições para garantir o cumprimento dos objetivos do Consórcio;



CONISA

Consórcio Intermunicipal
do Sertão de Alagoas

VI – Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pela Presidência ou pela Assembleia Geral.

Art. 22. – Disposições Complementares

§1. O Superintendente deverá apresentar qualificação técnica compatível com as funções exigidas pelo cargo.

§2. O mandato do Superintendente será coincidente com o mandato da Presidência que o indicou, sendo permitida a recondução.

§3. Os casos omissos ou controversos relativos à Superintendência serão decididos pela Assembleia Geral do CONISA.

Seção IV

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 23 - A Secretaria Executiva é o órgão executivo do Consórcio, constituído por um Secretário Executivo;

Art. 24 - É da competência do Secretário Executivo:

I – responder pela execução das atividades do CONISA;

II – fornecer à Assembleia Geral, ao Conselho Fiscal e ao Presidente todas as informações e documentos comprobatórios que lhe sejam solicitados;

III – elaborar Plano de Atividades, Programas de Trabalho, Portarias das Políticas dos Programas do Consórcio, a serem submetidas à Assembleia Geral; IV – providenciar para que a contabilidade cumpra todas as exigências de controle econômico e financeiro da entidade, instituídas na legislação específica, fazendo publicar o balanço anual do CONISA, nos municípios consorciados a critério de seus representantes;

IV – movimentar as contas bancárias e recursos do Consórcio em conjunto com o presidente ou seu vice, quando pelo primeiro delegado ao segundo esta atividade.

V – elaborar, guardar e zelar toda documentação oficial do Consórcio.

Seção V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 25. - O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador, constituído por três representantes dos municípios consorciados, sendo dois titulares e um suplente, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de dois (02) anos podendo serem reconduzidos por igual período e presidido pelo titular escolhido pelos próprios componentes do Conselho.

Art. 26. - Compete ao Conselho Fiscal:



CONISA

Consórcio Intermunicipal
do Sertão de Alagoas

- I– acompanhar e fiscalizar permanentemente as operações econômicas e financeiras da entidade;
- II– exercer controle de gestão de finalidade do CONISA;
- III– emitir parecer sobre todos os documentos contábeis do Consórcio;
- IV– denunciar as anormalidades que constatar na contabilização dos recursos e nos relatórios de atividade e gestão à Assembleia Geral, convocando reunião extraordinária da mesma, em julgando necessário.

Seção VI

DAS CÂMARAS E NÚCLEOS TEMÁTICOS

Art. 27. - As Câmaras e Núcleos Temáticos serão criadas, alteradas e extintas por resolução da Assembleia Geral que lhe atribuirá nome, estrutura, funções específicas, autorização para gestão associada, prazo de duração e seu coordenador, que será indicado pela qualificação técnica, relativa ao tema proposto.

Art. 28. - São objetivos gerais das Câmaras Temáticas:

- I. Assessorar tecnicamente a estrutura do consórcio quanto a temas de interesse da entidade e dos seus consorciados;
- II. Auxiliar na elaboração das políticas, diretrizes e planos de atividades, programas executivos e da proposta orçamentária anual, respectivamente a sua área de atuação;
- III. Planejar, coordenar e executar programas, projetos e atividades de interesses comuns aos municípios membros do CONISA;
- IV. Propor a contratação de consultores e especialistas para realização de estudos técnicos ligados aos objetivos específicos da Câmara Temática, quando a complexidade da matéria assim o exigir;
- V. Propor a celebração de convênios com estabelecimentos de ensino superior e outras entidades públicas; termos de parceria com organizações da sociedade civil de interesse público; e contratos de gestão com organizações sociais, tendo em vista o aumento da eficácia da política pública desenvolvida naquela Câmara.

Seção VII

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 29. O presente capítulo disciplina o processo eleitoral para a escolha da Presidência do Consórcio Intermunicipal do Sertão de Alagoas (CONISA), observando os princípios da transparência, legalidade e democraticidade.



CONISA

Consórcio Intermunicipal
do Sertão de Alagoas

Art. 30. Somente os Municípios Fundadores do CONISA terão o direito de disputar a Presidência do Consórcio, em reconhecimento ao seu papel na formação e consolidação da entidade.

§1. Os candidatos à Presidência deverão ser, obrigatoriamente, Chefes do Poder Executivo Municipal do respectivo Município Fundador.

Art. 31. O mandato do Presidente do CONISA terá duração de quatro (4) anos, iniciando-se na data de sua posse e encerrando-se ao final do período estabelecido.

§1. Será permitida a recondução do Presidente para um único período subsequente, desde que o mesmo continue exercendo o cargo de Chefe do Poder Executivo Municipal do Município Fundador ao qual pertence.

Art. 32 – Processo Eleitoral:

§1. A eleição para a Presidência do CONISA ocorrerá em Assembleia Geral convocada para este fim, com no mínimo 08 (oito) dias de antecedência.

§2. O processo eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral composta por 3 (três) membros, escolhidos entre representantes dos Municípios Consorciados, sendo vedada a participação de candidatos na Comissão.

§3. A votação será secreta, e cada Município Consorciado terá direito a um voto, sendo declarado eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos apurados.

Art. 33. Disposições finais e transitórias:

§1. Os casos omissos ou eventuais conflitos de interpretação deste capítulo serão resolvidos pela Assembleia Geral do CONISA, observando-se o disposto no Estatuto do Consórcio.

§2. Esta seção entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral do CONISA, revogadas as disposições em contrário.

TÍTULO III

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 34 - O CONISA contará com quadro de pessoal integrado, que serão preenchidas e alocadas em funções comissionadas, obedecendo a legislação trabalhista em vigor.

Parágrafo único – A criação, extinção, remuneração e carga horária dos cargos em comissão do consórcio será aprovado em Assembleia Geral, por maioria simples dos votos.



CONISA

Consórcio Intermunicipal
do Sertão de Alagoas

Art. 35 - O CONISA poderá contratar pessoal por tempo determinado, obedecendo suas necessidades e legislação pertinente.

Parágrafo único – O processo de contratação deverá obedecer, critérios técnicos e ficará sob a indicação e acompanhamento do Presidente e do Secretário Executivo.

CAPITULO II

DAS CONTRATAÇÕES

Art. 36 - As contratações de bens, obras e serviços realizadas pelo CONISA observarão as normas de licitações públicas e de contratos administrativos.

Art. 37 - Os editais de licitações e os extratos de contratos celebrados pelo CONISA deverão ser publicados na imprensa oficial.

TÍTULO IV

DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

CAPITULO I DO PATRIMÔNIO

Art. 38. O patrimônio do CONISA será constituído:

I- pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II- pelos bens e direitos que lhe forem transferidos por entidades públicas ou privadas.

CAPITULO II

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 39 - Constituem recursos financeiros do CONISA:

I – a quota mensal de recursos financeiros, de acordo com o contrato de rateio;

II - a remuneração dos próprios serviços prestados;

III - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

IV- os saldos do exercício;

V - as doações e legados;

VI - o produto de alienação de seus bens livres;

VII - o produto de operações de crédito;

VIII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira.

Art. 40 - A contabilidade do consórcio será realizada de acordo com as normas de contabilidade pública.

CAPITULO III

DOS BENS E DOS SERVIÇOS

Art. 41 - Os entes consorciados terão acesso aos bens adquiridos e aos serviços prestados pelo Consórcio Público.

Art. 42 - Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado pode colocar à disposição do CONISA os bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação.

TÍTULO V

DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CAPITULO I

DA AUTORIZAÇÃO PARA A GESTÃO ASSOCIADA

Art. 43 - Os entes consorciados poderão autorizar o CONISA a realizar a gestão associada de qualquer serviço público remunerado ou não pelo usuário, desde que a referida gestão seja previamente aprovada pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. A autorização para gestão associada de serviços públicos aprovada em Assembleia Geral deverá conter os seguintes requisitos:

I.as competências cujo exercício se transferiu ao consórcio;

II.os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;

III.a autorização para licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação de serviços;

IV.as condições a que deve obedecer ao contrato de programa, no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes consorciados; e

V.os critérios técnicos para cálculo de valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão.

Art. 44 - Para consecução da gestão associada, os entes transferem ao consórcio o exercício das competências de planejamento, da regulação, da fiscalização e da execução dos serviços públicos.



CONISA

Consórcio Intermunicipal
do Sertão de Alagoas

Art. 45 - Os Municípios prestam consentimento para o consórcio licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização na prestação dos serviços.

Art. 46 - Ao Consórcio somente é permitido comparecer a contrato de programa para:

- a) Na condição de contratado, prestar serviços públicos relacionados ao objeto consorciado, por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, tendo como contratante Município consorciado;
- b) Na condição de contratante, delegar a prestação de serviços públicos relacionados ao objeto consorciado a órgão ou entidade de ente consorciado.

CAPITULO II

DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 47 - Ao Consórcio é permitido celebrar Contrato de Programa para prestar serviços públicos por meios próprios ou por meio de terceiros, sob sua gestão administrativa ou contratual:

I- o disposto nesta cláusula permite que, nos contratos de programa celebrados pelo Consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

II- o Consórcio também poderá celebrar Contrato de Programa com Autarquias, Fundações e demais órgãos da administração direta ou indireta dos entes consorciados;

§ 1º São cláusulas necessárias do Contrato de Programa celebrado pelo Consórcio Público, observando-se necessariamente a legislação correspondente, as que estabeleçam:

I- o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II- o modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III- os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV- o cálculo de tarifas, taxas e de outros preços públicos na conformidade da regulação dos serviços a serem prestados;

V- procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

VI- possibilidade de emissão de documento de cobrança e de exercício da atividade de arrecadação de tarifas e preços públicos;

VII- os direitos, garantias e obrigações do titular e do Consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;



VIII - os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços; IX - a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

X - as penalidades e sua forma de aplicação; XI - os casos de extinção;

XII- os bens reversíveis;

XIII- os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao Consórcio relativas aos investimentos que não foram amortizados por receitas emergentes da prestação dos serviços;

XIV- a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio ao titular dos serviços;

XV- a periodicidade em que o Consórcio deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;

XVI- o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

§ 2º No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I- os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II- as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III- o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV- a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI - o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

§ 3º Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo Consórcio pelo período em que vigorar o Contrato de Programa.

§ 4º Nas operações de crédito contratadas pelo Consórcio para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§ 5º Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operação de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.



CONISA

Consórcio Intermunicipal
do Sertão de Alagoas

§ 6º A extinção do Contrato de Programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente dos referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo Consórcio, por razões de economia de escala ou de escopo.

§ 7º O Contrato de Programa continuará vigente nos casos de:

I - o titular se retirar do Consórcio ou da gestão associada;

II - extinção do Consórcio.

§ 8º Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na legislação de regência.

§ 9º No caso de desempenho de serviços públicos pelo Consórcio, o planejamento, a regulação e fiscalização não poderá ser exercida por ele mesmo.

CAPITULO III

DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 48 - A fim de transferir recursos ao CONISA será formalizado, em cada exercício financeiro, contrato de rateio entre os entes consorciados.

I- O prazo de vigência do contrato não será superior ao das dotações que o suportarem, ressalvadas as hipóteses dispostas no § 1º, artigo 8º, da Lei nº. 11.107/2005;

II- Cada ente consorciado efetuará a previsão de dotações suficientes na lei orçamentária ou em créditos adicionais, sob pena de suspensão e, depois, exclusão do Consórcio.

TÍTULO VI

DA RETIRADA, EXCLUSÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPITULO I

DA RETIRADA

Art. 49 - Cada sócio poderá se retirar, a qualquer momento do Consórcio desde que denuncie sua contratação num prazo nunca inferior a sessenta dias, sem prejuízo das obrigações e direitos, até sua efetiva retirada.

CAPITULO II

DA EXCLUSÃO



CONISA

Consórcio Intermunicipal
do Sertão de Alagoas

Art. 50 - Será excluído do Consórcio o participante que tenha deixado de incluir no Orçamento Municipal do ano em curso a dotação devida ao Consórcio assumida em contrato de rateio.

Parágrafo Único - A exclusão somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

Art. 51 - Será igualmente excluído o consorciado inadimplente por período superior a 90 (noventa) dias com as obrigações assumidas em contrato de rateio.

Parágrafo Único. A exclusão prevista neste artigo não exime o consorciado do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente.

CAPITULO III

DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 52 - A alteração e a extinção de Contrato de Consórcio Público serão por instrumentos aprovados pela Assembleia Geral, ratificada mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos reverterão aos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos ao Consórcio.

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

§ 4º A retirada ou a extinção do consórcio não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53 - A Assembleia Geral deliberará quanto à participação econômica ou financeira dos municípios consorciados quanto da ocorrência de projetos ou programas cujos interesses comuns não se estendam a todos os integrantes do CONISA.

Art. 54 - A Secretaria Executiva providenciará minuta do Regimento Interno do Consórcio a ser apreciada e aprovada pela Assembleia Geral.



CONISA

Consórcio Intermunicipal
do Sertão de Alagoas

Art. 55 - Os consorciados obrigam-se a fazer constar nos respectivos orçamentos, os recursos necessários para suprir as despesas decorrentes das obrigações estabelecidas em Assembleia Geral.

Art. 56 - Os consorciados comprometem-se, em sendo necessário a abrir crédito adicional especial para efeitos previstos no artigo anterior referente ao presente exercício financeiro.

Art. 57 - Em observância ao princípio da publicidade, o CONISA publicará em jornal de circulação regional as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira, contratual, inclusive as que digam respeito a admissão de pessoal, bem como permitirá o acesso da população às reuniões e aos documentos que produzir, salvo os considerados sigilosos.

Art. 58 - O Consórcio será regido pelas normas de Direito Público, sobretudo de índole constitucional, pelo disposto na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e seu regulamento, pelas disposições do Contrato de Consórcio Público, deste instrumento, bem como pelas leis ratificadoras, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram.

§ 1º A interpretação do disposto neste instrumento deverá ser compatível com o exposto na lei de regência e com os seguintes princípios:

I- respeito à autonomia dos Entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

II- solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III- eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;

IV- transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

V- eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

VI- respeito aos demais princípios da administração pública, de modo que todos os atos executados pelo CONISA sejam coerentes principalmente com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

§ 2º O exercício fiscal coincidirá com o ano civil para efeitos de atendimento às normas de contabilização do Consórcio.

§ 3º Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, observando-se os princípios da legislação aplicável aos Consórcios públicos e à Administração Pública em geral.



CONISA

Consórcio Intermunicipal
do Sertão de Alagoas

Art. 59 - O presidente eleito deverá providenciar o registro do presente instrumento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos na comarca de Santana do Ipanema/AL.

Santana do Ipanema, 08 de janeiro de 2025.

Rozineide Barbosa de Araújo Camilo
Presidente Eleita do CONISA